



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185

I – Dos relatórios mensais de atividades (movs. 713 e 755); e do Modificativo consolidado do Plano de Recuperação Judicial (movs. 754 e 757), dê-se ciências aos credores e ao Ministério Público.

II – A Recuperanda, mov. 704.1, item II, pleiteia a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º, da Lei n. 1.101/2005.

O pedido de prorrogação da suspensão prevista no artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, deve ser deferido, tendo em vista a possibilidade legal de extensão do prazo e o andamento satisfatório desta demanda.

Veja-se que o processamento desta Recuperação, apesar do atual cenário de Pandemia, tem se desenvolvido de forma adequada, **já estando na iminência de ter o Plano de Recuperação Judicial homologado.**

Além disso, a Recuperanda tem cumprido prontamente todas as ordens proferidas por este Juízo, sendo certo que maiores atrasos no andamento do processo foram ocasionados pelos recessos de fim de ano impostos ao Poder Judiciário.

Logo, não existem óbices para que o prazo de stay seja prorrogado.

Isto posto, com a finalidade de evitar maiores danos a empresa que se encontra em pleno processo de Recuperação, defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III – Aprovado o Plano de Recuperação Judicial (mov. 751), intime-se a Recuperanda para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – Do pedido de mov. 704.1, item I, diga a Administradora Judicial, em 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

V – Intime-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

